

## ANEXO II-A

### **MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A SER FIRMADO COM A PROPONENTE CONTEMPLADA**

#### **LINHA A – DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE ROTEIRISTA INICIANTE**

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº \_\_\_\_ / 2016.

TERMO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE OBRA CINEMATOGRAFICA DE LONGA-METRAGEM, DO TIPO FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU DOCUMENTÁRIO, DE ROTEIRISTA INICIANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA E A PROPONENTE \_\_\_\_\_, TENDO COMO INTERVENIENTE O ROTEIRISTA \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto de \_\_/\_\_/\_\_, publicado no Diário Oficial da União de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_/\_\_, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada ANCINE, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, localizada em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, daqui por diante designada PROPONENTE, e como interveniente o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_ e CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado ROTEIRISTA/PRODUTOR, resolvem celebrar o presente Termo, sob a forma de execução indireta por empreitada global, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ referente ao Edital de Concurso nº 4-E/2016, considerando os entendimentos mantidos com a Direção Geral do Cinema (DGC) do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália, e a decisão desses órgãos de estabelecer um programa de cooperação bilateral, com observância do Acordo de Coprodução Cinematográfica celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, promulgado pelo Decreto nº 74.291, de 16 de junho de 1974; do Protocolo de Cooperação entre o Ministério de Bens e Atividades Culturais – Direção Geral do Cinema (DGC), da Itália, e a Agência Nacional do Cinema (ANCINE); no que couber, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e alterações posteriores, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro para capacitação e realização de projeto de desenvolvimento de obra cinematográfica brasileira de longa-metragem, do tipo ficção, animação ou documentário, de roteirista iniciante, com potencialidade para ser realizado em coprodução com a Itália.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este Termo guarda inteira conformidade com o Edital de Concurso nº 4-E/2016 e seus Anexos, Processo nº \_\_\_\_\_, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, ao Projeto da PROPONENTE.

2.1.1. Este instrumento rege-se pelas legislações constantes do preâmbulo.

2.1.2. Cabe à Diretoria Colegiada da ANCINE decidir sobre os casos omissos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

3.1. Caberá à ANCINE:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PROPONENTE, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

3.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PROPONENTE;

3.1.3. Efetuar o depósito e a liberação do apoio nas condições e valores pactuados;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela Autoridade Competente.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

4.1. Caberá à PROPONENTE:

4.1.1. Participar, tendo como seu representante o roteirista designado e/ou produtor designado, das atividades de capacitação/formação previstas neste Edital;

4.1.2. Destinar o apoio financeiro concedido pela ANCINE para a realização do projeto de desenvolvimento detalhado no item 4.1.4, em conformidade com o orçamento aprovado, o qual deverá respeitar os limites detalhados a seguir:

4.1.2.1. O valor estabelecido para a remuneração de cessão de direitos autorais relativos ao desenvolvimento do projeto, no caso de adaptação de obra intelectual pré-existente, não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio.

4.1.2.2. O valor estabelecido para a remuneração dos roteiristas deve ser equivalente a no mínimo 30% (trinta por cento) do valor do prêmio.

4.1.2.3. No caso de propostas que contemplem obra de animação, a remuneração dos artistas gráficos poderá ser contabilizada para fins de cumprimento do mínimo estabelecido no item anterior.

4.1.3. Zelar pelo cumprimento do item 10.3 do Edital nº 4-E/2016, informando à ANCINE em caso da não aplicação automática dos recursos depositados na conta de movimentação do projeto;

4.1.4. Apresentar à ANCINE, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da data da assinatura do Termo de Concessão, o projeto de desenvolvimento de obra, que deverá conter os seguintes materiais:

a) relatório detalhado sobre todas as atividades de desenvolvimento realizadas, incluindo a capacitação/formação, do período compreendido entre a assinatura do Termo de Concessão e a entrega do projeto de desenvolvimento;

b) comprovantes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do(s) representante(s) indicado(s) pela proponente no evento de capacitação;

c) última versão/tratamento da sinopse e do argumento, em português;

d) última versão/tratamento do roteiro, em português;

e) resultado da pesquisa, caso esta tenha sido planejada como item do projeto de desenvolvimento selecionado;

f) orçamento de produção da obra, conforme Instrução Normativa nº 125 da ANCINE, de 22 de dezembro de 2015;

g) estratégia de desenvolvimento de coprodução Brasil-Itália para o projeto;

h) contrato de opção ou cessão de direitos do roteiro com a proponente contemplada, válido por, no mínimo, 03 (três) anos;

i) registro do roteiro na Fundação Biblioteca Nacional;

j) autorização, dada pela proponente contemplada e pelo roteirista, para a publicação pela ANCINE do roteiro desenvolvido e apresentado como produto final;

k) declaração pela proponente contemplada de que fará constar na obra cinematográfica que venha a ser produzida em decorrência do roteiro contemplado neste edital, assim como em todo o material publicitário relativo a elas, as logomarcas da ANCINE e da Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália juntamente com a frase a seguir: “Obra desenvolvida com apoio do Programa de Cooperação entre a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, do Brasil, e a Direção Geral do Cinema do Ministério de Bens e Atividades Culturais da Itália”.

Parágrafo único: A utilização da logomarca da ANCINE, no que não for de encontro ao exposto nas alíneas acima, deverá seguir o disposto na Instrução Normativa nº 85, de 02 de dezembro de 2009.

l) declaração da proponente contemplada autorizando a exibição não comercial da obra cinematográfica que venha a ser produzida em decorrência do roteiro contemplado neste edital, em regime não exclusivo, prioritariamente pela rede pública de televisão ou em programas promovidos pelo poder público federal que contemplem distribuição e exibição audiovisual, transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos contados da emissão do CPB. Esta autorização será limitada a 05 (cinco) exibições anuais durante o período de 05 (cinco) anos.

4.1.5. Incluir dispositivos que contemplem as obrigações constantes neste Termo e no Edital nº 4-E/2016 nos instrumentos de aquisição e transferência de direitos sobre a obra;

4.1.6. Apresentar para análise e aprovação da ANCINE qualquer modificação que afete a natureza do projeto contemplado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2. Este Termo poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, mediante a apresentação de justificativa e desde que aceita pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O apoio financeiro será o equivalente em Reais a € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

6.2. Este Termo, bem como a respectiva prestação de contas, será devidamente registrado no SIAFI.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONCESSÃO E LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S.A. a abertura de conta-corrente bloqueada para depósito dos recursos destinados ao projeto.

7.2. Será de responsabilidade da proponente contemplada a regularização da conta-corrente bloqueada.

7.3. Para a efetuação do depósito dos recursos na conta bloqueada, a proponente contemplada deve apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União, o FGTS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, o CEIS, bem como não ter inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

7.4. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos disponibilizados pelo Banco do Brasil, nos termos da Lei nº 10.179/2001.

7.5. Os valores depositados na conta-corrente bloqueada somente serão liberados após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e da aprovação do orçamento do projeto pela Diretoria Colegiada da ANCINE, em uma única parcela correspondente a 100% (cem por cento) do montante total do apoio financeiro.

7.6. Caberá à ANCINE autorizar expressamente o Banco do Brasil a transferir os

valores depositados para uma conta-corrente de movimentação, a ser aberta pela ANCINE no Banco do Brasil S.A., em nome da proponente, em qualquer agência do território nacional por esta indicada, para movimentação exclusiva do apoio financeiro concedido.

7.7. Os valores depositados na conta-corrente de movimentação do projeto deverão ser aplicados, de forma automática, em fundos de investimentos lastreados por títulos públicos federais.

7.8. A taxa de câmbio utilizada para o cálculo do apoio financeiro será a data da emissão da ordem bancária pela ANCINE, observando o limite orçamentário em reais de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A proponente deverá apresentar a prestação de contas final dos gastos realizados, no prazo de vigência do Termo de Concessão, conforme Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

8.2. A prestação de contas será composta dos documentos detalhados no item 4.1.4 acrescidos dos demais documentos inerentes a projetos de desenvolvimento, listados na Instrução Normativa nº 124/2015.

8.2.1. O apoio financeiro destinado aos projetos selecionados deverá ser utilizado exclusivamente para a cobertura dos custos do projeto de desenvolvimento de obra, sendo admissíveis despesas com: remuneração de serviços de roteirista, consultor, pesquisador, tradutor; aquisição de direitos; equipe de desenvolvimento; custos de viagens, alimentação e transporte em atividades de pesquisa ou capacitação; prospecto de venda e material a ser utilizado para eventual captação de recursos, respeitando-se os limites estipulados no item 4.1.2 deste termo de concessão.

8.3. A documentação da prestação de contas deste Edital não se vincula à prestação de contas de projetos aprovados na ANCINE para obtenção de incentivo fiscal ou de outros Editais da ANCINE.

8.4. Não serão admitidos documentos que comprovem pagamentos realizados em data anterior à publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro.

#### CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_

NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ EMITIDA EM: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

VALOR: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PROPONENTE deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PROPONENTE, sem ônus para a ANCINE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PROPONENTE ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros e atualização monetária calculada no período utilizando-se a variação da Taxa SELIC, além da aplicação de multa de 1% (um por cento) ao mês, observado o limite de 20% (vinte por cento) para o percentual da multa a ser aplicada.

12.2. A critério da Administração, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando a motivação for devidamente justificada pela PROPONENTE e aceita pela ANCINE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Os casos omissos e as excepcionalidades serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

14.2. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo pelos representantes das partes ANCINE e PROPONENTE.